



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29/08/2017

Ata nº 64/17

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a sessão. Em prosseguimento, o sr. presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29-08-2017, PROTOCOLO Nº 17/144559-7, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, NIRE : 43 2 0219912-1, PROCESSO Nº: 144/1.15.0001262-5, COMARCA: CARLOS BARBOSA/RS, PROTOCOLO Nº 17/241960-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO JORGE CRISPIM BATISTA CARDOSO E DA EMPRESA, EMPRESA: MARSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, NIRE: 43 2 0476715-1, PROCESSO Nº: 045/1.07.0002126-5, COMARCA: ENCRUZILHADA DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/241959-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO JAMAL ABDALLAH ABU ABDO E DA EMPRESA, EMPRESA: SECURITY CAR BLINDAGENS LTDA – EPP, NIRE: 43 2 0504217-7, PROCESSO Nº: 019/1.09.0009277-7, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/241958-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO JAMAL ABDALLAH ABU ABDO E DA EMPRESA, EMPRESA: BLINDSUL TOP SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NIRE: 43 2 0445685-7, PROCESSO Nº: 019/1.09.0009277-7, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 17/241961-1, PENHORA DE QUOTAS DO GEOVAN ASSIS DE BRITO JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: CONSTRUTORA PILASTRO LTDA – ME, NIRE: 43 2 0760499-7, PROCESSO Nº: 013/3.10.0002948-8, COMARCA: ERECHIM/RS, PROTOCOLO Nº 17/241952-2, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO LUIZ ROTILLI JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA, NIRE: 43 2 0301129-1, PROCESSO Nº: 016/1.10.0005629-3, COMARCA: IJUI/RS, PROTOCOLO Nº 17/241950-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS OSVALDO DUTRA LEMOS FILHO; LUCIANO LUCAS LEMOS; ADROALDO LUCAS LEMOS E DA EMPRESA, EMPRESA: OSVALDO D LEMOS & CIA LTDA, NIRE: 43 2 0123095-5, PROCESSO Nº: 006/1.11.0002145-3, COMARCA: CACHOEIRA DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/241951-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO VALDIR CORREIA RAMOS JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: DOLMEN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE: 43 2 0545197-2, PROCESSO Nº: 015/1.06.0014959-0, COMARCA: GRAVATAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 17/241953-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: GVF PRODUTOS DE EMBALAGENS PARA ANIMAIS LTDA – ME, NIRE: 43 2 0483034-1, PROCESSO Nº: 155/1.12.0001725-9, COMARCA:



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

PORTÃO/RS, PROTOCOLO Nº 17/241957-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: JULIO CESAR DA CUNHA LUZ - ME. NIRE : 43 1 0517508-6, PROCESSO Nº: 014/1.15.0003289-7, COMARCA: ESTEIO/RS, PROTOCOLO Nº 17/241955-7, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO JEAN MURIEL FICK MACHADO JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: OLIVEIRA FAGUNDES BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA - ME. NIRE: 43 2 0601824-5, PROCESSO Nº: 132/3.14.0002260-9, COMARCA: SAPIRANGA/RS, PROTOCOLO Nº 17/241954-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: CALÇADOS ELION LTDA. NIRE : 43 2 0496555-7, PROCESSO Nº: 142/1.13.0001175-4, COMARCA: IGREJINHA/RS, PROTOCOLO Nº 17/241894-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: PAULO ROGERIO DOS SANTOS CRUZ - ME. NIRE: 43 1 0738261-5, PROCESSO Nº: 006/1.14.0000956-4, COMARCA: CACHOEIRA DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/241893-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO ALZOMAR OLIVEIRA DORNELES E DA EMPRESA, EMPRESA: LOJAS REUNIDAS URBIS LTDA. NIRE: 43 2 0014357-9, PROCESSO Nº: 006/1.07.0004971-7, COMARCA: CACHOEIRA, DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/144558-9, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. NIRE : 43 6 0019327-1, PROCESSO Nº: 080/1.17.0000591-8, COMARCA: ARROIO DO MEIO/RS. Dando prosseguimento à Sessão Plenária, foi feita a leitura e a discussão da Ata 63/17, de 24-08-2017. Em regime de votação foi aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. De imediato o sr. presidente comunicou que teremos um relato a cargo do vogal relator Paulo Sérgio Mazzardo. Com a palavra o vogal relator questionou os colegas se entendiam que era caso de retirada de pauta do relato, tendo em vista situação semelhante que ocorreu tempos atrás. Após algumas manifestações, no tocante à competência, foi acordado que o vogal faria seu relato: "EMPRESA: SOLLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. NIRE: 43 2 0607162-6, PROTOCOLO: 11/016060-6, OBJETO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO, SENHOR PRESIDENTE, MEMBROS COMPONENTES DA MESA, COLEGAS VOGAIS E DEMAIS PRESENTES. RELATÓRIO. Trata-se de medida administrativa de procedimento cancelatório de ato dito fraudulento, mais especificamente a alteração de dados da empresa SOLLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. registrada sob nº 2992869, de 24-06-2008. Consoante relatório de fls. 02 a empresa teve seu ato constitutivo registrado sob NIRE nº 4320607162-6, em 18-02-2008, tendo como sócios LEDY ROTH e VANESSA VANZELLA. Posteriormente foi arquivada a 1ª alteração do contrato social, onde se retira VANESSA VANZELLA e ingressa MARIA DO CARMO COTA SCHIOCHET. Esta só tomou conhecimento da existência de vínculo com a empresa, quando recebeu ligação do Setor Jurídico do Banco Itaú S/A, solicitando o pagamento de dívidas contraídas pela pessoa jurídica SOLLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Irresignada com a fraude perpetrada trouxe a esta Junta Comercial notificação acompanhada de documentos para as providências administrativas cabíveis. Imediatamente a Divisão de Recursos por determinação da Direção, encaminhou o processo à Procuradoria de Justiça com atuação, à época, neste Órgão de Registro. Para uma correta manifestação, o Procurador de Justiça requereu fosse expedido Ofício à 2ª Vara Criminal de Comarca de Caxias do Sul, solicitando a remessa de cópia da Ação Penal de nº 010/2.10.0016324-2. Diligenciado, a Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

remeteu cópia da Ação Penal como requerido – fls. 37 a 377 – Volume I, e fls. 378 a 462 – Volume 2. Encaminhado ao Parecerista, uma vez que o Promotor de Justiça com atuação nesta Junta Comercial retornou ao Ministério Público, o mesmo requereu a intimação da requerente – Sr<sup>a</sup> Maria do Carmo Cota Schiochet e sua Procuradora para que apresentassem laudo pericial grafotécnico que concluísse pela falsidade alegada. Enviadas correspondências à Sr<sup>a</sup> Maria do Carmo em 26-12-2012; em 02-08-2013; em 30-04-2014; somente esta última foi recebida, no dia 26-05-2014 (fls. 465; 466; e 469). Também foram enviadas correspondências ao Delegado Tarcísio Lobato Kaltbach, requerendo fosse informado se o Inquérito Policial de nº 469/151002-A havia sido concluído (fls. 467; 471; e 473). Adveio resposta, fls. 475, enviando cópia do relatório referente ao IP 469/2009, versando sobre a empresa SOLLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. no seguinte sentido: “...RELATÓRIO. Exm<sup>o</sup>(a) Juiz(a): Versou o presente Inquérito Policial sobre o delito de estelionato ocorrido em 02 de julho de 2009, aproximadamente às 10h, na Rua João Daut de Oliveira, bairro Marechal Floriano, quando a vítima, RENATO VANZELA, comunicou que em setembro de 2007, alugou um prédio onde iria instalar uma indústria metalúrgica e que no local depositou vários equipamentos e maquinários, além de objetos pessoais. Ao chegar no local, em julho de 2009, percebeu que vários equipamentos, estoques e objetos pessoais não se encontravam mais no depósito. Renato Vanzela, em Termo de Declarações, afirma ser o autor da venda dos objetos, a pessoa de PAULO ALVES ERNEST, que estaria negociando junto ao BNDES empréstimo para a abertura da referida indústria; ainda, que recebeu de Renato Vanzela, quantia em dinheiro para a quitação dos alugueis do depósito, o que não foi feito. Diante dos depoimentos apensos, verifica-se que PAULO ALVES ERNEST se apossou das mercadorias e as vendeu para terceiros, sem a devida autorização do proprietário da SOLLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Renato Vanzela. PAULO ALVES ERNEST não foi localizado para prestar esclarecimentos dos fatos e se encontra em local incerto e não sabido. Diante do acima exposto, indício PAULO ALVES ERNEST, pela prática de crime previsto nas sanções do art. 168, ‘caput’ e art. 171, parágrafo 2º, inciso I, do CPB. É o relatório. Caxias do Sul, 21 de setembro de 2010. Tarcísio Lobato Kaltbach, Delegado de Polícia.” Em 17 de setembro de 2015, foi enviada nova correspondência à Sra. Maria do Carmo, tendo sido recebida em 05-10-2015, fls. 478. Em 29 de setembro de 2015 foi enviada correspondência à Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Comarca de Joinville, Dr<sup>a</sup> Eliane Alfredo Cardoso Luiz, solicitando fosse informado em que fase se encontrava o processo de nº 038/12.022910-0. Esta Juíza, em 19-06-2012, determinou fosse averbada a existência de Ação Declaratória proposta pela Sr<sup>a</sup> Maria do Carmo em face de Ledy Roth, Renato Vanzella, Vanessa Vanzella, Rosane Roth Vanzella e outros (fls. 18 – Volume I) às margens do registro da empresa SOLLE. A correspondência continha alerta acerca da importância da informação para prosseguimento da medida administrativa, no entanto a Juíza do feito não deu retorno ao solicitado. No dia 30 de agosto de 2016, a Sr<sup>a</sup> Maria do Carmo entregou, na Divisão de Recursos, Laudo Pericial, firmado pela perita contratada, Sr<sup>a</sup> Liane Pereira, concluindo que pela análise grafoscópica realizada, identificou elementos que permitem afirmar que a assinatura aposta no documento questionado não partiu do punho escritor de Maria do Carmo Cota Schiochet. Assim instruído o processo foi enviado à Assessoria Jurídica para manifestação. A Assessoria Jurídica faz uma suma dos fatos ocorridos de forma exaustiva e



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

satisfatória, sugerindo, ao final, o que segue: "O processo administrativo vem se arrastando há cinco anos e sete meses. A denunciante liga quase que diariamente para verificar se já há manifestação no processo instaurado no âmbito desta JUCERGS. Da leitura minuciosa dos autos, especialmente pelo histórico de crimes de estelionato, contra a liberdade pessoal, fraude, furto e outros, atribuídos ao Sr. PAULO ALVES ERNEST, entendo haver provas e elementos suficientes para convencimento desse Tribunal de Comércio, de que realmente houve fraude de assinatura na primeira alteração e consolidação do contrato social da empresa SOLLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. a ensejar o cancelamento do registro de nº 2992869, de 24-06-2008. É como me manifesto. No entanto, à consideração superior. Porto Alegre, 13 de setembro de 2016. Inês Antunes Dilélio, Assessora Jurídica JUCERGS". VOTO. Analisando os autos depreende-se que, de fato, a alteração contratual de nº 2992869, de 24-06-2008, ocorreu na época em que o Sr. PAULO ALVES ERNEST estava oferecendo seus serviços ao Sr. Renato Vanzella. O Delegado de Polícia que conduziu o IP de nº 469/2009, indiciou o Sr. PAULO ALVES ERNEST pela prática de crimes previstos nas sanções do art. 168, apropriação indébita, e art. 171, § 2º, inciso I, disposição de coisa alheia como própria. A certidão de antecedentes criminais, fls. 461 e 461vº - Volume II, dão conta de que PAULO ALVES ERNEST cometeu vários crimes de estelionato, contra a liberdade pessoal, fraude, furto e outros. Manter o ato arquivado só tem trazido prejuízos à Srª Maria do Carmo que peregrina tanto nesta Junta Comercial como no Poder Judiciário desde o ano de 2011. Assim exposto, voto pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 2992869, de 24-06-2008, restabelecendo-se o quadro societário originário. Oficie-se a empresa para que traga a arquivamento alteração contratual atualizada, seja pela manutenção ativa de seus registros, seja pelo encerramento das atividades econômicas. É como Voto. Porto Alegre, 29 de agosto de 2017. Paulo Sérgio Mazzardo, Vogal Relator da 3ª Turma." Colocado o relato em discussão, foi questionada a questão da competência novamente, tendo manifestações do vogal relator, do presidente da sessão, do vogal Marcelo, vogal Frederico, vogal Jacoby, vogal Dennis e vogal Tassiro. Colocado em votação, foi aprovado por onze votos favoráveis e sete votos contrários, sendo que o vogal Frederico justificou seu voto contrário, pela questão do laudo ser privado. Passando para outro assunto, o sr. presidente colou a palavra à disposição do vogal Tassiro, que mencionou que hoje seria a festa dos aniversariantes do mês de julho. Após, foi passada a palavra à vogal Marlene que fez uma colocação a respeito dos documentos no estado do Mato Grosso, explicando que naquele estado tem regras para apresentação dos documentos. O vogal Fabiano se manifesta contrário a essas recomendações. O presidente esclareceu que a vogal Marlene apenas registrou o que viu no estado do Mato Grosso e nos trouxe para conhecimento. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

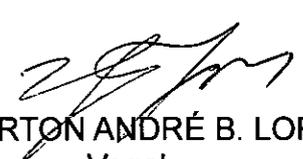
---

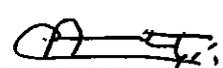
  
PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente

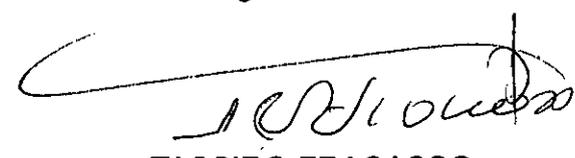
  
ITACIR AMAURI FLORES  
Vice-Presidente

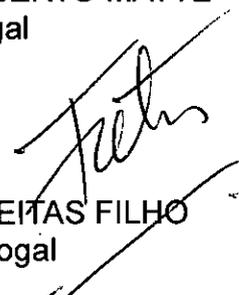
  
CLEVERTON SIGNOR  
Secretário-Geral

  
ELÓI ANTONIO DE PAULA  
Vogal

  
EVERTON ANDRÉ B. LOPES  
Vogal

  
JONI ALBERTO MATTE  
Vogal

  
TASSIRO FRACASSO  
Vogal

  
JOSÉ FREITAS FILHO  
Vogal

  
FREDERICO NONATO PARREIRA  
Vogal

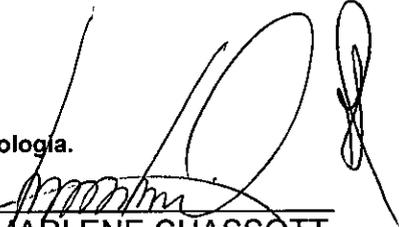
  
CAMILA NEUMANN  
Vogal

  
DENNIS KOCH  
Vogal



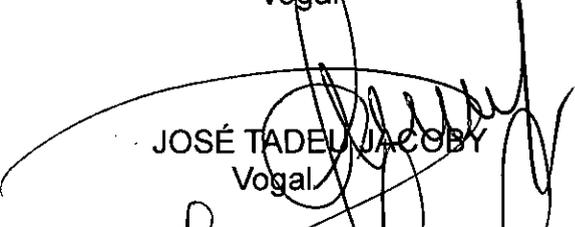
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

  
MURILO LIMA TRINDADE  
Vogal

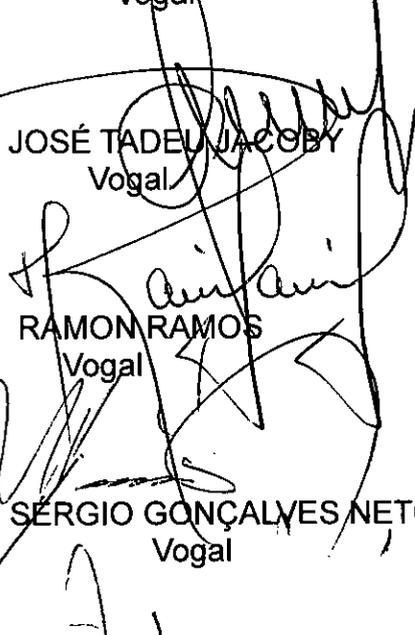
  
MARLENE CHASSOTT  
Vogal

  
MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal

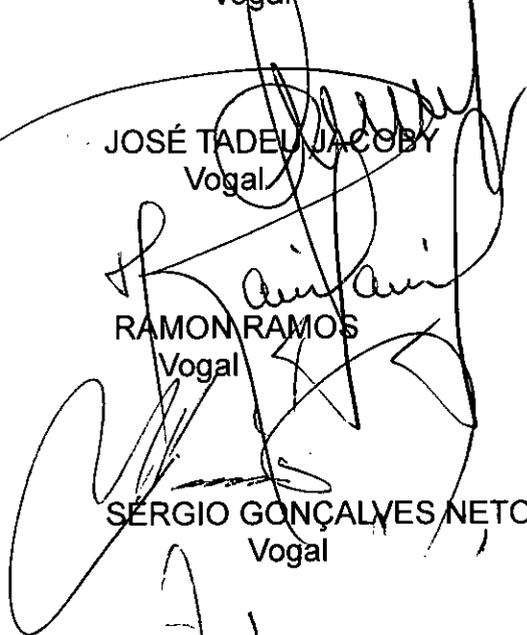
  
MARCELO MARANINCHI  
Vogal

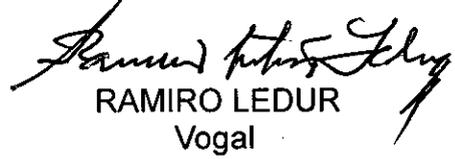
  
JOSÉ TADEL JACOBY  
Vogal

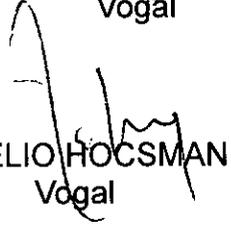
  
PAULO SÉRGIO MAZZARDO  
Vogal

  
RAMON RAMOS  
Vogal

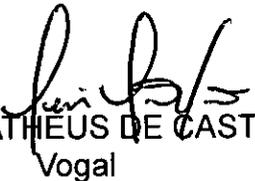
  
FABIANO ZOUVI  
Vogal

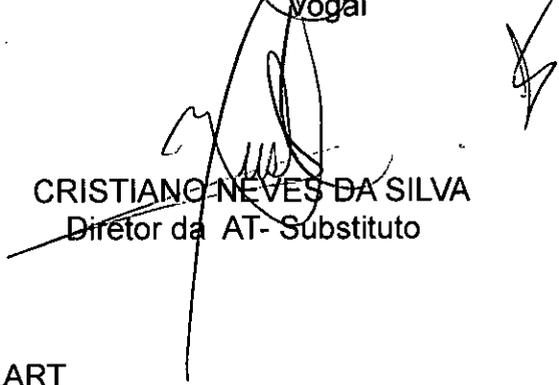
  
SÉRGIO GONÇALVES NETO  
Vogal

  
RAMIRO LEDUR  
Vogal

  
ZÉLIO HOCZMAN  
Vogal

  
TIAGO MACHADO  
Vogal

  
MATHEUS DE CASTRO  
Vogal

  
CRISTIANO NEVES DA SILVA  
Diretor da AT- Substituto

  
LUCINARA FERREIRA GOULART  
Diretora de Registro